



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 09/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Processo Administrativo nº. 0256/2019

As partes justas e contratadas deste Contrato de Prestação de Serviços Artísticos:

CONTRATADO:
RAZÃO SOCIAL/NOME: HED PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
ENDEREÇO: AV MATO GROSSO. N.º 2820 BAIRRO: SANTA FÉ
CIDADE: CAMPO GRANDE MS
CEP: 79021-151 CNPJ: 15.338.266/0001-16
TELEFONE: (67)99856-1484

CONTRATANTE
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ENDEREÇO: COM SEDE NESSA CIDADE
CIDADE: PILAR DO SUL - SP
CNPJ: 46.634.473/0001-41
REPRESENTANTE: ANTONIO JOSÉ PEREIRA
ENDEREÇO: RUATOSHIOMURAMATSUNº45B.SANTACECILIA
CPF: 515.024.618-20 RG: 3.991.283
E-MAIL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem como objeto a realização por parte do(s) **CONTRATADO(S)** de **01 (uma)** apresentação artística da dupla sertaneja intitulada **HENRIQUE & DIEGO**, a ser realizada dentro das seguintes especificações:

Tipo de Evento:

SHOW Data: 16/03/2019

Local: PILAR DO SUL SP

Cidade/Estado: PILAR DO SUL - SP

Horário de início: 23h59min

Duração da apresentação: 1h20m

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE obriga-se a devolver esse contrato com firma reconhecida em cartório, para o endereço: Av. Mato Grosso, N.º 2820, Santa Fé, Campo Grande - MS, CEP 79.021-151, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de sua emissão.

Parágrafo Segundo: CONDIÇÃO SUSPENSIVA - A falta da devolução pelo CONTRATANTE do presente instrumento devidamente assinado e reconhecido firma em cartório a CONTRATADA, até o prazo máximo 02 (dois) dias após a sua emissão, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como proposta de prestação de serviços,



ainda que o CONTRATANTE tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas, que neste caso, será imediatamente devolvida ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DA REMUNERAÇÃO

Como Remuneração pela apresentação artística ora avençada a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o cachê de **R\$120.000,00 (CENTO E VINTE mil reais)**, em espécie, livre de quaisquer tributos, comissões, taxas ou quaisquer outros descontos. O não cumprimento das cláusulas acertadas no contrato acarretará em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato acrescidas às despesas de deslocamento e alimentação do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do cachê mínimo acima estipulado se dará da seguinte forma:

VALOR DO CACHÊ MÍNIMO

(i) O cachê de **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)** deverá ser pago da seguinte forma: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) 12/03/2019 ...mediante depósito bancário **BANCO BRADESCO, AG: 3408, C/C: 16.026-1, FAVORECIDO: HED PRODUCÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ 15.338.266/0001-16.**

Parágrafo Segundo: Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, e referem-se a importâncias certas livres de quaisquer taxas impostas ou contribuições que possam incidir sobre o evento, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A Falta ou atraso de qualquer dos pagamentos, ora previstos, constitui causa bastante para rescisão do presente instrumento, desobrigando o(s) CONTRATADO(s) de todos os seus compromissos, ficando, ainda, a CONTRATANTE responsável pela multa contratual prevista, além do ressarcimento dos danos a que der causa.

Parágrafo Quarto: Após a efetivação de cada um dos depósitos indicados no item (i) desta cláusula, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à imediata remessa do comprovante de depósito à CONTRATADA, via e-mail: ANNAI_BERNARDES@HOTMAIL.COM,

como forma de comprovar a efetivação dos mesmos, sob pena de ocorrência de infração contratual prevista na cláusula décima- primeira, item "c".

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O(s) CONTRATADO(s) em momento algum serão considerados organizadores, co-organizador ou solidário ao CONTRATANTE, eximindo-se de toda e qualquer responsabilidade contra terceiros advindo da realização do evento, ora contratado, assumindo expressamente a CONTRATANTE a total responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos que possam ocorrer a terceiros antes, durante, ou após a apresentação dos artistas, decorrentes de falhas de natureza técnica imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por tumultos do público, abuso de seguranças, além de outras formas não previstas neste instrumento. Por fim, fica garantido ao(s) CONTRATADO(s) em qualquer hipótese direito de regresso.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE assume total responsabilidade por eventuais danos causados aos bens e equipamentos pertencentes ao(s) CONTRATADO(s) ou sua equipe, independentemente de culpa, inclusive nos casos de perda ou furto, obrigando-se a CONTRATANTE pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério do(s) CONTRATADO(s), sempre em iguais quantidades, modelos e marcas dos bens danificados.

Parágrafo Segundo: Na eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como, mas não se limitando a, enfermidade do artista,



atrasos de avião, aeroportos fechados, acidentes, condições climáticas muito adversas, ou quaisquer outros fatos que impossibilitem a realização do evento, independentemente de aviso prévio, as partes se obrigam, se assim entenderem, a transferir o evento para outra data futura, a ser definida em função da agenda do(s) CONTRATADO(s), desde que a CONTRATANTE arque com os custos de produção, tais como transporte, hospedagem, alimentação e etc., para realização do novo evento. Poderão, as partes, optar, alternativamente, pela devolução das quantias pagas antecipadamente ao(s) CONTRATADO(s) pela CONTRATANTE, descontados os custos de produção suportados pelo(s) CONTRATADO(s), ficando ambas as partes liberadas do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S)

O(s) CONTRATADO(s) se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato a comparecer e participar do espetáculo promovido pela CONTRATANTE para que esta realize uma apresentação artística (Show), com duração de aproximadamente uma hora e vinte minutos, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

- I. O(s) CONTRATADO(s) se obriga(m) apenas pela prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não a CONTRATANTE estabelecida no introito do presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.
- II. Fica convencionado que as únicas obrigações do(s) CONTRATADO(s) se referem à sua apresentação artística no evento promovido pela CONTRATANTE, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas ou autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show).
- III. O(s) CONTRATADO(s) se compromete(m) a comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta dias) qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e participação da banda no evento, adotando providências imediatas para suprir este não comparecimento, se possível.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
- c) Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;
- d) Segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes;
- e) Disponibilizar ao(s) CONTRATADO(s) 50 ingressos-cortesia para o evento;
- f) Arcar com todo ou qualquer prejuízo moral ao material que o(s) CONTRATADO(s) sofrer (em), oriundo do presente instrumento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade do(s) CONTRATADO(s), ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.
- g) Informar ao tempo da contratação sobre eventual participação de outros artistas no evento, fato que deverá ser previamente aprovado pela produção do(s) CONTRATADO(s);
- h) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança exigidas pelo Poder Público, enviando fotografias ou vídeos;
- i) Disponibilizar os equipamentos para a realização do evento, nos termos do rider técnico constante do anexo 1, bem como do mapa de palco constante do anexo 1, ambos parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes;
- j) Informar previamente o tipo de equipamento, seja de qualquer natureza, que será utilizado para a realização do evento, ficando o mesmo restrito exclusivamente ao uso do(s)



- CONTRATADO(s), devendo os mesmos serem montados e testados pela CONTRATANTE e aprovados pelo(s) CONTRATADO(s);
- k) Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, os custos de hospedagem, devendo a mesma proceder às reservas conforme room list constante do anexo 2 que faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes, em hotel de primeira linha;
 - l) Arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária ou previdenciária, isentando, em qualquer hipótese, o(s) CONTRATADO(s) de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade do(s) CONTRATADO(s), ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;
 - m) Impedir a entrada no show de drogas ou qualquer outro entorpecente, armas, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, o(s) CONTRATADO(s);
 - n) Divulgar de forma satisfatória e nos termos da lei, o evento, objeto do presente instrumento, devendo tais despesas ficarem por completo sob sua responsabilidade;
 - o) Atender às exigências do Poder Público para realização do evento seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado da Infância e Juventude, Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese o(s) CONTRATADO(s);
 - p) Assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem do(s) CONTRATADO(S) e seus músicos e funcionários, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade do(s) CONTRATADO(s), ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;
 - q) Fixar em todo o material publicitário referente ao show da dupla HENRIQUE & DIEGO o endereço eletrônico a seguir: <http://www.henriqueediego.com.br>;
 - r) Utilizar para fins de divulgação do show somente imagens e fotos que forem disponibilizadas pela assessoria de imprensa da dupla e com a devida aprovação do CONTRATADO;

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado, desde já, que todos os itens de produção e logística referente ao show da dupla **HENRIQUE & DIEGO** deverão ser tratados diretamente com os respectivos produtores, a saber: Robson (18) 9.9764-4653 - robson.royal@hotmail.com; Carlos (11) 9.7294-4094 - carlaoproducaohd@gmail.com; devendo, para tanto, o CONTRATANTE encaminhar todas as informações e solicitações diretamente aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: DO COMPARECIMENTO

Assume o(s) CONTRATADO(s) a responsabilidade pelo seu comparecimento no dia e local acima estipulado para dar cumprimento aos serviços profissionais ora contratados.

CLÁUSULA SETIMA: DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente proibida a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico, e ainda, fotografias, reprodução total ou parcial do espetáculo, ainda que por escrito, sem a expressa anuência do(s) CONTRATADO(s), sob pena de responder o CONTRATANTE por perdas e danos.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido desde já que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresso consentimento do(s) CONTRATADO(s).

CLÁUSULA OITAVA: DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS



Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o CONTRATANTE a comunicar tal fato, incontinentemente, ao(s) CONTRATADO(s), sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido acordo da CONTRATANTE com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação ao(s) CONTRATADO(s), seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime o(s) CONTRATADO(s) de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA NONA: DA APROVAÇÃO DA MÍDIA

O presente contrato não se refere à cessão da marca "HENRIQUE & DIEGO", e restringindo-se à autorização específica e temporária para utilização da mesma, inclusive em material publicitário que deverá ser expressa e detalhadamente aprovada, exclusivamente para a realização do objeto deste contrato.

A prestação de serviços do CONTRATADO não inclui publicidade para a instituição contratante, exceto para a divulgação do evento que deve ter todo o material foto, fono e videográfico, expressa e previamente aprovado, sob penas de aplicação da multa contratual. Ficando também proibida qualquer utilização de cunho político, devendo todo o material publicitário referente ao show, ser analisado e aprovado pela contratada, bem como o plano de mídia.

Deverá ser também entregue à Assessoria de Imprensa da dupla HENRIQUE & DIEGO, antes mesmo da divulgação do show, o plano de mídia, acompanhado de cartazes, panfletos, filmes, etc., para que o mesmo tenha conhecimento da mídia sobre o evento, podendo ainda a assessoria de imprensa ter acesso a todos os itens que requisitar; ficando de logo proibida a filmagem ou qualquer tipo de transmissão ou reprodução desautorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Fiel cumprimento domesmo;
- b) Por rescisão, por qualquer das partes, quando caracterizada infração contratual da outra parte, hipótese em que a simples inobservância da cláusula caracterizará a mora da parte infratora, não sendo necessária qualquer sorte de notificação;
- c) Na hipótese constante da alínea b, a parte infratora deverá pagar à ofendida, multa fixada no importe de 100% (cem por cento) sobre o total do presente contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da infração contratual;
- d) Por distrato, hipótese em que não haverá qualquer ônus para as partes, tampouco qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.04, Funcional programática n.º 13.392.0006.2105, Categoria Econômica 3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A contratação dos serviços artísticos é por força do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE

As partes concordam que o conteúdo do presente Contrato é estritamente confidencial e não será divulgado a quaisquer indivíduos, sociedades ou instituições, comprometendo-se a zelar pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais ou quaisquer outras informações de que tomem conhecimento umas das outras, sob pena de arcar com as perdas e danos a que der causa, além da multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA: DO FORO

Elegem o Foro da Cidade de Pilar do Sul como único competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, assim por acharem justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pilar do Sul-SP, 04 de janeiro de 2019.

3º OF.

HED PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
(CONTRATADO)

Pilar do Sul - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Representante: ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.
NOME: Rafael. Bueno Ribeiro.
CPF: 478.153.348-57.

2.
NOME: Patrícia Gomes Arruda
CPF: 20243522860

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - Campo Grande (67) 3027-2333

Reconheço por Semelhança 1 firma(s) de:
DIEGO BARROS SILVA
Selo(s): ABI48313-050-NDR
Campo Grande, 12/02/2019, SP: CAROLINE

Em test. da verdade. P:40
MICHELE ARYSA TERUI LIMA - ESCRIVENTE-EMDLR\$ 6,00
ISSR\$ 0,30FMPR\$ 0,60FJ10XR\$ 0,60 FM10XR\$ 0,60 TOTALR\$ 9,60

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS*

MICHELE ARYSA TERUI LIMA
Escrivente

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Pilar do Sul - SP
Milton Fernando Lamanuskas - Tabelião Rua Candido Ayres, 45 Santa Cecília - Pilar do Sul - SP - CEP: 18185-000

Reconheço por semelhança, em documento COM VALOR ECONOMICO,
a(s) firma(s) de: ANTONIO JOSE PEREIRA(57205) do que dou fe.
Pilar do Sul-SP, 01/03/2019. Em test. JANE DE MORAES VIEIRA ALMEIDA

Dod.Seo.: 4849-85360484957494952554956 Valor: Unit.: 7,99 Total: R\$ 9,49
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

JANE DE MORAES VIEIRA ALMEIDA
ESCRIVENTE

LEGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SAO PAULO
121780
FIRMA
VALOR ECONOMICO
C19783AA0104250